LEI 3.821, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

IMPLEMENTA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD E JOVENS CONSTRUINDO A CIDADANIA - JCC PARA ATENDER A PREVENÇÃO PRIMÁRIA CONTRA DROGAS E ALCOOLISMO NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORONEL FABRICIANO E AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PREVENTIVOS.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.411 de 21.12.1999 regulamentada pelo Decreto nº 41.166 de 06.07.2000, que torna obrigatória a inclusão nos Programas de Disciplinas do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Públicas e Particulares do Estado de Minas Gerais, estudos sobre a dependência química e de suas consequências neurológicas e sociológicas, fica implementado no Município de Coronel Fabriciano Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e o Programa Jovens Construindo a Cidadania - JCC, a ser inserido no calendário escolar para o Ensino de 1ª ao 9ª anos do Ensino Fundamental das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica o Município de Coronel Fabriciano autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais por intermédio do 58º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, para que essa instituição possa executar o PROERD e JCC em ação direta com a Secretaria Municipal de Educação, e indireta, com os órgãos que agregam a Política Municipal Antidrogas.

Parágrafo único. Para consolidar a execução do PROERD e JCC, instituído pela PMMG/58º BPM e implementado por essa Lei, o Município buscará junto à Polícia Militar de Minas Gerais os instrumentos necessários, somando esforços no sentido de estabelecer um Sistema de Parceria observando a natureza e a competência de cada uma das partes.

Art. 3º. A área de atuação do PROERD e JCC será junto às Escolas Públicas Municipais, podendo estender suas atividades perante outras instituições de ensino públicas e particulares existentes no município de Coronel Fabriciano.

Art. 4º. Para execução do Convênio de Cooperação Mútua caberá ao Município:

I - consignar dotação orçamentária anual para cobrir despesas com material didático, cursos de capacitação e aprimoramento, demanda das Solenidades de Formaturas e outros eventos afins;

II - provisionar, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação dos recursos financeiros previstos nesta Lei;

III - proceder à divulgação do Programa de forma ampla e abrangente;

IV - realizar outras atividades afins à prevenção primária contra drogas e alcoolismo.

Art. 5º. Nos Convênios de Cooperação Mútua com a Polícia Militar de Minas Gerais deverá ser observada a formatação dada ao PROERD e JCC pela PMMG, sendo vedadas alterações no programa não autorizadas pela Corporação e as que diferenciem o programa em sua aplicação no Sistema Público Estadual de Ensino.

Art. 6º. Para atender às despesas com a execução dessa Lei, no exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, valendo-se dos recursos explícitos no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, art. 212 da Constituição Federal, art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 11.343 de 23/08/2006, fica o Município autorizado a criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de agosto de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL